



## **RESOLUÇÃO 43**

*07 de outubro de 2013*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso da atribuição que lhe confere a **letra “g”, do artigo 17**, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1488ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013,

### **R E S O L V E:**

Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo da Resolução 29, de 08/07/2013, que tratou do contido na Deliberação CAP nº 005, abaixo transcrita, relativa a alteração na Norma de Atracação do Porto de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho:

*“ DELIBERAÇÃO Nº. 005 de 09 de outubro de 2012.*

*Aprova alteração na Norma de Atracação do Porto de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho.*

*O Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, em sua 248ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30 da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;*

*Considerando que a demanda de navios a descarregar granéis sólidos terá elevado aumento de demanda a partir de outubro de 2011, devido às restrições operacionais no Porto de Tubarão;*

*Considerando a perspectiva de elevação na movimentação de veículos em navios na modalidade Ro-Ro;*

*Considerando a necessidade de minimizar os impactos destas condições sobre as cargas atuais do Porto Público de Vitória;*

*Resolve:*

*I. Que a operação no Porto, para todos os navios, ocorra no período de 24 horas, inclusive domingos e feriados, ficando ressalvado que, conforme a tarifa vigente, será repassado o adicional de pessoal da CODESA;*

*II. Conceder prioridade de atracação para o berço 202, limitada a 24 horas de operação, acrescido de 6 (seis) horas por condição de maré, para navios Ro-Ro de veículos, máquinas e equipamentos, somente sobre descargas de navios de granéis sólidos, limitadas um navio Ro-Ro entre uma desatracação e outra atracação;*

*III. As operações de graneis sólidos não agrícolas no berço 201 ficam sujeitas às normas de atracação do berço 202;*

*IV. Ampliar o tempo de espera para navios preferenciais, no berço 201, para 48 horas acrescido de 6 horas por condição de maré, sem prejuízo de sua posição na fila;*

*V. Restringir a atracação simultânea, limitando a apenas um navio a descarregar graneis sólidos não agrícolas nos berços 201 e 202, exceto em caso de atracação condicional;*

*VI. A CODESA poderá exigir que as embarcações programadas para os berços públicos de Capuaba e que não tenham impedimentos operacionais para operar no Cais Comercial de Vitória, assim o façam;*

*VII. Caso um navio possa iniciar suas operações no Cais Comercial de Vitória, este não perderá lugar na fila de Capuaba;*

*VIII. Estas normas têm caráter emergencial, entrando em vigência após sua publicação, com a validade pelo período de seis meses.”*

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO  
Presidente do CAP



Clovis Lascosque  
Diretor Presidente